



Regulamento para indicação de Sócios Honorários da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo

I – Da honraria

Art. 1º - Pelo presente é regulamentada a honraria de Sócio Honorário, a ser concedido bianualmente pela Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, composto de um Diploma alusivo à homenagem.

Art. 2º - Será concedido bianualmente, durante o Congresso Brasileiro de Ciência do Solo, doravante denominado Congresso, somente uma única homenagem a quem tenha contribuído de forma notável para o desenvolvimento da Ciência do Solo no Brasil e também de forma notável com a Sociedade Brasileira de Ciência do Solo.

Art. 3º - Ao prêmio da SBCS podem ser indicadas pessoa física ou jurídica. No caso de pessoa física, devem ser profissionais em vida, inativos ou em atividade nas instituições de pesquisa e, ou, ensino e, ou, extensão rural e, ou, empresas privadas.

II - Das Indicações

Art. 4º - A Secretaria Executiva é responsável pela publicação de edital de abertura para a indicação de nomes à categoria de Sócio Honorário da SBCS.

Art. 5º - O edital deverá ser aberto e divulgado no site da SBCS até, no mínimo, três meses antes do início do Congresso.

Art. 6º - As indicações de candidatos ao prêmio podem ser feitas:

- a) por, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Diretor, ou
- b) pelas Diretorias de, no mínimo, duas Divisões Especializadas, ou
- c) pelas Diretorias de, no mínimo, três Núcleos Regionais ou Estaduais, ou
- d) por um grupo de, no mínimo 30 sócios efetivos

Art. 7º - As candidaturas ao prêmio deverão ser encaminhadas, acompanhadas de:

- a) fundamentação circunstanciada da indicação ao prêmio, destacando a contribuição do candidato à pesquisa científica e, ou, tecnológica em ciência do solo no País e também à Sociedade Brasileira de



Sociedade Brasileira de Ciência do Solo

CNPJ: 42.137.836/0001-82

I.E.: 713.020822-0010

Ed. Sílvio Brandão

Cx.P. 231 – Campus da UFV

36570-900 – Viçosa – MG

sbc@sbcs.org.br

Ciência do Solo;

b) curriculum vitæ do indicado.

Art. 8º - As indicações devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva da SBCS até dois meses antes do início do Congresso, devendo ser postadas e encaminhadas eletronicamente.

Art. 9º - Os profissionais indicados não poderão participar da Comissão Julgadora.

Art. 10º - Profissionais indicados ao Prêmio Antônio Carlos Moniz não poderão ser indicados à sócio honorário em um mesmo ano.

III – Da escolha

Art. 11º - A escolha do homenageado é atribuição do Conselho Diretor da SBCS.

Art. 12º - As indicações recebidas pela Secretaria Executiva serão encaminhadas aos conselheiros com indicação do prazo para manifestarem seu voto de forma online.

Art. 13º - Será aprovada a indicação que alcançar a maioria simples dos votos. Na hipótese de não alcance dessa margem de votos por algum dos candidatos, uma nova votação online será realizada, considerando agora somente os dois candidatos mais votados na primeira votação.

IV - Da Entrega da homenagem

Art. 14º - A homenagem e a entrega do diploma ocorrerá por ocasião da Assembleia Geral da SBCS a ser realizada durante o Congresso.

V - Considerações finais

Art. 15º - A Secretaria Executiva da SBCS se responsabilizará pelas despesas de viagem, hospedagem e alimentação do homenageado.

Art. 16º - A Secretaria Executiva da SBCS, por ocasião da Reunião do Conselho Diretor, deverá apresentar um relato sobre todo o processo de escolha do sócio honorário daquele ano.

Aprovado pelo Conselho Diretor da SBCS em 11/04/2014.